



EMENDA N° _____

(de redação)

(ao PL 5.231, de 2020)

Substitua-se a expressão “de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto” pela expressão “origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” na ementa; no art. 1º do Projeto de Lei; no *caput* do art. 2º do Projeto de Lei; nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei; art. 4º do Projeto de Lei; parágrafo único do art. 322 e §3º do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal incluídos pelo art. 5º do Projeto de Lei; no art. 14-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Crimes Raciais incluído pelo art. 6º do Projeto de Lei; no §2º do art. 9º, no parágrafo único do art. 10, no §2º do art. 12, no parágrafo único do art. 13, no §2º do art. 27, no parágrafo único do art. 30, todos da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade incluídos pelo art. 7º do Projeto de Lei; e no art. 8º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto tem em vista combater a discriminação injusta que venha porventura a existir nas instituições de prestação de serviço de segurança privada e, por oportuno, nas instituições públicas de segurança. Visa, portanto, a fazer com que o profissional ou agente público que presta serviço na área de segurança se paute pela objetividade e não pelo preconceito, especialmente o preconceito de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto.

SF/20811.80391-10


SF/20811.80391-10

A Constituição tem como princípio fundamental a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No rol da Constituição as diferenças estão baseadas nos caracteres somáticos; o mesmo não acontece no projeto, onde ficam confundidos o critério biológico com o critério socialmente construído. Não sendo desejável introduzir indeterminação na lei é preferível afastar o detalhamento e deixar apenas a regra geral.

Além do mais, a nossa Carta Magna ignora o termo gênero, e somente faz referência, inclusive quanto à igualdade, ao termo sexo.

Por isso esta emenda propõe que o destaque se faça nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Sala da Sessão, de de 2020.

Senador Zequinha Marinho

(PSC - PA)